

Prescri $\tilde{\mathbf{A}}$ $\tilde{\mathbf{A}}$ $\tilde{\mathbf{A}}$ o intercorrente decretada a pedido extingue processo sem $\tilde{\mathbf{A}}$ nus

Decretada a pedido do executado, a prescrição intercorrente resulta na extinção do processo sem custos adicionais para as partes. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu negar um recurso especial feito por uma metalðrgica.

Assim, o processo de execução de um tÃtulo extrajudicial contra uma construtora foi encerrado devido à prescrição. A parte autora buscava responsabilizar a executada por despesas do processo.

O STJ destacou a aplicação da regra do artigo 921, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil (CPC). Segundo a decisão, quando o juÃzo, a pedido do executado, reconhece a prescrição intercorrente e encerra o processo,



Prescrição intercorrente resulta em extinção de processo sem custos adicionais

não hÃ; imposição de custas processuais ou honorÃ;rios advocatÃcios para nenhuma das partes.

A origem do caso foi um pedido da construtora ao juÃzo de primeiro grau, que reconheceu a prescrição e encerrou o processo sem impor custos à s partes. A empresa metalðrgica, em apelação, buscava responsabilizar a construtora pelos encargos do processo, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) manteve a decisão inicial, considerando que ela estava de acordo com o artigo 921, parágrafo 5°, do CPC.

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, observou a mudan \tilde{A} §a trazida pela Lei 14.195/2021, que afastou qualquer \tilde{A} nus \tilde{A} s partes na prescri \tilde{A} § \tilde{A} £o intercorrente. Antes, a jurisprud \tilde{A} ancia admitia a aplica \tilde{A} § \tilde{A} £o do princ \tilde{A} pio da causalidade, responsabilizando o devedor pelos custos do processo. No entanto, a nova lei eliminou essa d \tilde{A} ovida e estabeleceu que, mesmo em casos de prescri \tilde{A} § \tilde{A} £o intercorrente, n \tilde{A} £o h \tilde{A} ; condena \tilde{A} § \tilde{A} £o em custas e honor \tilde{A} ;rios.

A ministra enfatizou que a aplicação dessas novas regras deve considerar a data da sentença ou ato equivalente, devido à natureza hÃbrida (material-processual) da legislação sobre honorÃ;rios advocatÃcios. Em conclusão, após a entrada em vigor da Lei 14.195/2021, uma sentença proferida reconhecendo a prescrição intercorrente não impõe à parte executada o pagamento de honorÃ;rios e custas processuais. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ*.

REsp 2.075.761

Autores: Victória Cócolo, Sem autor